



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº581/2019

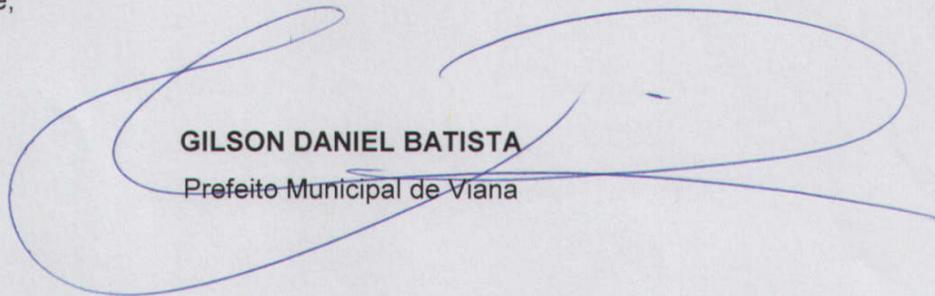
Viana (ES), 16 de dezembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Lei 3.061/2019

Encaminhamos para Vossa Excelência a **Lei nº 3.061/2019**, devidamente sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 17 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2610</u>
	<u>18 / 12 / 19</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Publicado no Diário Oficial do dia:

17 / 12 / 19



LEI Nº 3.061, 16 de Dezembro de 2019

LEI Nº 3.061, de 16 de Dezembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM
COMISSÃO DE CONDENADOS PELA LEI
11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Viana, abrangendo a Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 16 de Dezembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana